

**LEI Nº 5238/2019,
DE 09 DE MAIO DE 2019**

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Santa Rita do Sapucaí/MG – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à estrutura da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa dos animais, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, nos termos do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal, e arts. 11, inciso VII, e 175, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. São atribuições do COMPDA:

I – atuar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

a) na proposição de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;

b) na formulação de políticas públicas voltadas à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na proposição de políticas públicas voltadas à Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats;

d) na proposição de políticas públicas voltadas aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

e) na proposição de políticas públicas voltadas à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

f) na proposição de políticas públicas que visem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especificamente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;

g) na elaboração de sugestões de alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II – propor e promover a realização de campanhas, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

III – promover, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, conforme o caso:

a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e doação.

b) programas de educação continuada de conscientização acerca da propriedade responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

IV - emitir parecer sobre eventos relacionados a animais no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

V - elaborar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Meio Ambiente.

Art. 3º. O COMPDA será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I – 5 (cinco) representantes, indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí, e seus respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e seu respectivo suplente;

III – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante indicado pela Subseção de Santa Rita do Sapucaí da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;

VI – 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, com atuação no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, e seus respectivos suplentes.

§1º. Os membros listados nos incisos II, III, IV e V, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros listados no inciso VI, serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados por meio de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do Executivo, que os nomeará.

Art. 4º. O COMPDA terá organização e funcionamento regidos por Regimento Interno próprio, a ser aprovado na segunda assembleia geral e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I – Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II – um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem escolhidos pelo plenário, entre os seus membros titulares, na primeira sessão plenária;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

IV – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o “voto de minerva” em caso de empate na votação.

V - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do COMPDA que, no entanto, não será remunerado.

VI - Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 4 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

VII – Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou por solicitação do conselho ou entidade que tenha feito a respectiva indicação;

VIII - O Chefe do Poder Executivo também poderá substituir os conselheiros e suplentes por ele indicados.

Art. 5º. O COMPDA poderá solicitar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da lei.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

Art. 6º. O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 7º. O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei.

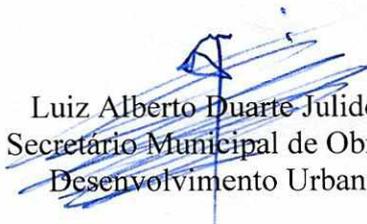
Art. 8º. O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho COMPDA será dado através da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal ou através da abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 09 de maio de 2019.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Alberto Duarte Julidori
Secretário Municipal de Obras e
Desenvolvimento Urbano